REGISTRO
FLS. 176v DO LIVRO Nº 06
Caçu. 12 / 04 / 90

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 662/89, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre a liberação de cobrança de taxa de matrícula nas escolas municipais de Caçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O acesso às escolas municipais de Caçu passa a ser gratuito, sendo vedado o pagamento compulsório de quaisquer taxas e a qualquer título.

Parágrafo único - Aos pais ou responsáveis por matrículas de alunos é facultado o oferecimento de contribuição comunitária sem, contudo, o caráter de obrigatoriedade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de outubro de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Borges de Moraes.